



Direitos Autorais e Internet

Como usar conteúdo de terceiros
sem problemas

"Encontrei na internet, estava público, então posso usar"

Muitos pensam dessa forma, mas está enganado quem pensa assim. Nem sempre tudo aquilo que você encontra na web pode ser utilizado livremente como fonte em sua criação de conteúdo.



Há algumas condições e cuidados que devem ser observados

É crime

Toda cautela é necessária para que não se cometa uma violação de direito autoral (que é crime previsto no artigo 184 do Código Penal), com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa.

Caso a violação ocorra com finalidade de lucro, a pena passa a ser de reclusão, de dois a quatro anos e multa.

Lei de Direitos Autorais

Há ainda outras sanções específicas na esfera cível, previstas na Lei de Direitos Autorais — Lei nº 9610/98, artigo 101).

Como utilizar corretamente conteúdo de terceiros, extraídos da internet, sem cometermos infrações?

1) Verificar se há vedações para uso do material

Observar se há referência específica a algum tipo de licença ou a menção de "direitos autorais reservados". Pode ocorrer de o autor ter proibido o uso por terceiros.

Não é porque está na internet, que o conteúdo pode ser utilizado amplamente. O autor tem o direito de dar publicidade parcial ou total ao material na web, até por questões de construção de portfólio e demonstração de autoria.

2) O material que desejo utilizar é estrangeiro e encontrei na internet. E agora?

Em geral, você poderá utilizar o material livremente, desde que não existam vedações expressas no país de publicação e que seja citada a fonte e o autor. Caso esse conteúdo tenha fins comerciais ou lucrativos e você preveja grande divulgação, a recomendação é entrar em contato com autor, solicitando autorização expressa.

3) Verificar a fonte e autoria exatas do material

Constatado em que local o conteúdo está hospedado e nome do autor, não havendo vedações para o uso desejado, cite a fonte (link exato e data de acesso) e mencione o autor corretamente.

4) Verificar se há regras específicas para uso daquele conteúdo

Primeiramente, verifique se o autor impôs vedações ou condições específicas para uso do material. Caso não encontre tais menções, veja qual é o tipo de conteúdo que irá utilizar:

a) Se for uma música (em áudio ou vídeo), você poderá utilizar um trecho, citando os devidos créditos do nome da música, compositor(a), intérprete, banda. Se for a letra da música, poderá utilizá-la na íntegra, fazendo as mesmas menções.

b) Se for um livro ou artigo, você poderá citar um trecho, mencionando nome da obra, do autor, editora, ano de publicação, número da edição. Se for um poema, você poderá mencioná-lo na íntegra, fazendo as mesmas menções.

c) Caso pretenda utilizar o conteúdo na íntegra, verifique se há essa possibilidade nas licenças conferidas ao material. Caso não exista menção específica, entre em contato com o autor, solicitando autorização específica para a finalidade que você deseja.

d) Se o material que você está desenvolvendo possui fins comerciais ou lucrativos, é recomendável obter autorização específica do autor ou de quem o represente, para evitar problemas. Não ser que o autor ou preposto tenha autorizado previamente este uso, com licença específica, observando eventual prazo de duração.

5) Publiquei um vídeo no YouTube com uma música de fundo e recebi uma notificação. O que poderá ocorrer?

Geralmente, o YouTube consegue detectar uso de músicas de terceiros e dependendo do acordo que a gravadora, o artista ou detentor dos direitos (herdeiro ou cessionário) possui com a plataforma, seu vídeo corre o risco de receber uma notificação e você obrigado a retirar a música e/ou vídeo, substituindo por música de uso livre (biblioteca de áudios livres do YouTube, por exemplo) ou ter de retirar o vídeo. Se o vídeo for monetizado e contiver trecho de música de terceiro: a monetização desse trecho vai para o detentor dos direitos autorais dessa música (se houver acordo com a plataforma). Se o vídeo todo contém a música: monetização do vídeo todo irá para o detentor dos direitos autorais. Verificar se há reivindicação de direitos autorais, inclusive com restrições para novas reproduções sem prévia autorização.

6) Baixei vídeos de uma pessoa pública de seu canal no YouTube e os distribuí para meus grupos de WhatsApp. Posso fazer isso?

Não! O uso de imagem e de nome de terceiros só é possível mediante autorização expressa e específica do indivíduo. Para divulgação desse conteúdo, entre em contato com a pessoa e solicite sua autorização, preferencialmente, por escrito.

Caso contrário, esse comportamento aparenta que você está se passando por essa pessoa, e isso é fraude tipificada como crime de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal). Caso queira divulgar esse conteúdo publicado abertamente por esse indivíduo, você poderá fazê-lo desde que mencione o link original da publicação e o nome do autor(a), sem demonstrar qualquer vínculo com o material.

7) Comprei um curso online e quero disponibilizar o conteúdo em um site ou no YouTube. Posso fazer isso?

Não! O material adquirido possui direitos autorais reservados, e foi desenvolvido exclusivamente para seu uso pessoal e intransferível. Compartilhar esse tipo de conteúdo é crime de violação de direitos autorais (previsto no artigo 184 do Código Penal) e, além disso, se sujeitará às sanções civis da Lei de Direitos Autorais, tal como o pagamento de multas (baseadas no valor da obra e número de visualizações ou downloads ainda que em quantitativos aproximados de alcance), além de indenizações por danos morais e materiais.

8) Apenas por ter criado um material ou produto eu sou o detentor dos direitos autorais?

Para demonstrar que você é detentor dos direitos autorais desse material, você deverá comprovar sua autoria, que é seu vínculo com a obra. Portanto, dependendo do formato do conteúdo ou meio de armazenamento, a sua publicação em seu próprio site e redes sociais podem ser suficientes para essa demonstração.

Porém, esses vínculos podem não ser suficientes dependendo, do tipo de material, e, para eximir quaisquer dúvidas, é recomendável que você registre o quanto antes essa obra no órgão competente:

- Cursos, metodologias, poesias, teses, livros e monografias: Biblioteca Nacional;
- Músicas: Biblioteca Nacional ou na Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
- Marcas (nome do serviço/produto ou identidade visual), patentes e desenhos industriais, circuitos integrados, softwares: INPI.

9) Posso registrar minhas músicas no Ecad?

Não! Como a função do Ecad na qualidade de ente arrecadador e de distribuição relativo aos direitos autorais de terceiros é cobrar dos usuários de música, seja na televisão aberta ou fechada (cabo), rádio, casa de shows, eventos, bares, sites, hotéis, bares, restaurantes, seja por meio das plataformas de streaming (webcasting, podcasting e simulcasting), os valores de acordo com o grau de execução das músicas e repassar para as associações de música às quais

esteja o autor, artista, herdeiro ou sucessor desses direitos vinculado, lá só é possível o cadastro por cada música escolhida pelo interessado e não o registro propriamente dito.

São registráveis arranjos musicais, composições musicais, letras e partituras de músicas exclusivamente na Biblioteca Nacional ou na Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

10) Tanto o cadastro no Ecad ou nas associações de música quanto o registro são obrigatórios?

Não! Cadastro e/ou registro não são essenciais para que sua música seja considerada protegida. No entanto, registrar a música serve como indício de boa-fé e autoria. Crie um detalhado acervo documental das suas composições, conjunto de obras. Quer dizer, cuide do seu legado – isso evitará vários problemas futuros. Já o cadastro se divide em: a) cadastro do autor/artista/detentor dos direitos; e b) cadastro da música, arranjo etc.

O cadastro do autor e semelhantes é recomendável para identificar quem receberá os valores arrecadados pelo Ecad e repassados para uma das 7 (sete) associações que administram o escritório de arrecadação das contribuições/taxas (valores), quais sejam: Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC.

O cadastro da música (nome da música) agiliza todo o processo fiscalizatório de execução da música em locais pagantes do Ecad, arrecadação e repasses financeiros que chegarão ao autor logo adiante e de quem mais tenha participado legitimamente da obra. Afinal, os intérpretes também merecem proporcionalmente respeito e reconhecimento, além dos créditos devidos.

11) Qual a importância de me filiar a uma associação de música?

A filiação é voluntária à associação de música ou associação de gestão coletiva dos direitos autorais, como bem define a Lei de Direitos Autorais – LDA (artigo 97 e seguintes).

Outro benefício é que com o ato de filiação, a associação se torna mandatária de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial dos titulares dos direitos autorais (artigo 98, LDA).

Na maioria das vezes o cadastro de autor é gratuito.

12) E se eu for o autor de uma determinada música, o Ecad distribuirá automaticamente os direitos autorais?

Não! Os repasses dos valores pagos ao Ecad são feitos apenas para as associações de música. Essa modalidade dá mais eficiência e transparência, conferindo nos cadastros sob sua responsabilidade os percentuais dos direitos autorais de cada obra – essa postura limita riscos de duplicidade, erros de pagamento a destinatário não identificado e discussões sobre a titularidade da obra e recebimento do dinheiro.

13) Existe diferença entre obra e fonograma para gerar o código ISRC, ISWC?

Sim! É tida por obra qualquer composição musical e pode ser interpretada de várias formas (versões acústicas, ao vivo ou lives, em estúdio), enquanto o fonograma é a gravação de uma obra.

Termo em inglês cujo significado é International Standard Recording Code (ISRC) e traduzido por Código Internacional Padrão de Gravação, atende como uma impressão digital que facilita serviços de música identificar gravações nos mais variados formatos (televisão, rádio, via streaming etc.) a fim de distribuir vendas e pagamentos dos direitos também chamados royalties para autores, artistas em geral, editoras e distribuidoras que são organizados pela porcentagem de autoria destinada a cada parceiro como referência de propriedade intelectual.

Exemplificando aqui temos 50% (cinquenta por cento) ao autor/compositor e o restante partilhado por igual de 10% (dez por cento) a cada músico/instrumentista e cantor/intérprete.

Um International Standard Musical Work Code (ISWC) e traduzido por Código Internacional de Trabalho Musical Padrão funciona como identificador exclusivo para obras musicais ou composição específica escrita (partituras) pelos autores/compositores que muito se aproxima ao ISBN para livros. Em suma, é um número identificado que é usado para rastrear e validar informações precisas sobre uma composição (título da música, compositores, editora e partilha de propriedade).

14) Quais são as hipóteses de isenção da taxa Ecad?

Nos exatos termos da LDA não constitui ofensa aos direitos autorais e se enquadram nas opções de suspensão das cobranças (isenção), o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem e a depender de autorização, quando aplicável (artigo 46, inciso IV); utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização (inciso V); ou ainda a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, sem fins lucrativos (inciso VI).

15) O software (programa de computador) pode ser alvo de reclamação autoral?

Depende. A criação intelectual da programação com uso de linguagens aplicáveis à tecnologia disponível para desenvolvimento do software pode ser transmitida (cedida) por contrato. É importante frisar que a cessão dos direitos autorais normalmente prevista em cláusula específica fixa os parâmetros para reivindicar a titularidade.

16) Tive uma ideia de plano de negócios e já montei toda a logística na cabeça e quero protegê-la por direitos autorais. Posso?

Não! A LDA dispõe expressamente que as ideias por si mesmas não estão abarcadas no conceito de direito autoral (artigo 8º), pois essa lei protege apenas e tão somente a forma de expressão utilizada de determinada obra (literária, artística, científica), que exige prévia autorização originariamente do titular.

A instrumentalização das ideias a exemplo do plano de negócios será protegida por outras regras de ordem civil como nos acordos de sócios, contratos, memorandos de intenções, termos de confidencialidade, entre outros.

17) Achei no buscador da internet a foto de que preciso para ilustrar minha palestra. Como posso utilizá-la corretamente?

Verifique se há vedação de uso para essa imagem. Veja se o fotógrafo/ilustrador está mencionado. Caso não tenha vedações de uso, cite o nome do fotógrafo/ilustrador e o link exato da fonte. Caso não tenha menção do autor, insira o link da fonte. Se o conteúdo que você está produzindo possui finalidades comerciais, é recomendável que você entre em contato com o autor ou site onde o material se encontra hospedado, solicitando autorização específica ou verificando a possibilidade de compra da foto/imagem.

18) Direito autoral e marca registrada se confundem?

O direito autoral tem a principal missão de proteger uma obra da reprodução não autorizada, irregular, sem limitar que outra pessoa tenha ideias em cima da uma obra inicial e expresse com suas palavras, desde que se configure legitimamente um trabalho novo e não o aproveitamento parasitário de trabalho anterior camuflado de obra nova.

A marca registrada tem outra contextualização – a de se tornar famosa e atrair o respectivo público-alvo a serviços ou produtos à disposição do mercado. É através da marca que a clientela identifica imediatamente a qualidade e utilidade de serviços, produtos ou até, em certos casos o prestador ou fabricante (valor intrínseco), e o registro da marca impulsiona um valor econômico alto por si só que influencia na posição do prestador ou fabricante da concorrência.

Por consequência, de todos os lados a proteção é sempre um bom mecanismo de defesa contra violações à marca registrada e ao direito autoral.

Estes ainda podem coexistir, respeitado o espaço e natureza de cada qual – a marca licenciada de serviço “x” pode designar uma ‘serie de documentários, estudos, apresentações, palestras “y” que tem a criação humana como resultado de preservação do conteúdo produzido alicerçado nos direitos autorais de quem desenhou e fez as interpretações refletidas nas apresentações, por exemplo.

19) Em um material que estou produzindo, posso usar um áudio de terceiro, seja de uma conversa ou de uma música?

Depende. Você poderá fazer uso do áudio mediante autorização prévia e expressamente aceita pelo outro interlocutor. Isso porque, conversas particulares gozam de certo sigilo e todos devem estar de acordo com a divulgação de seu conteúdo. Sem contar os direitos autorais incidentes sobre a voz (direitos personalíssimos), como é o caso dos trabalhos desenvolvidos pelos comentaristas, dubladores, entrevistadores, jornalistas, narradores, repórteres etc. Se for uma música, peça também autorização expressa para execução pública e mencione os créditos corretamente.

Conclusão



Tenha muita atenção ao utilizar materiais de terceiros para criação de conteúdo. Verifique as condições permitidas pelo autor para uso adequado, dê crédito aos artistas e autores, cite a fonte de consulta. E não se esqueça de solicitar e obter autorização específica, caso necessite.

Assim, evitará problemas, constrangimentos e infrações legais. Afinal, ninguém quer ser lembrado por plágio, mas sim pelo conteúdo original que criou.

A Equipe



Gisele Truzzi

CEO de Truzzi Advogados.
Advogada especialista em Direito Digital
e Segurança da Informação.



Marcelo Nogueira

Advogado especialista em Direito
Empresarial e Propriedade Intelectual.



Beatriz Pistarini

Assistente Jurídica em Truzzi Advogados.



Fale conosco

(11) 3075-2843

(11) 98584-9279

contato@truzzi.com.br

www.truzzi.com.br

 [truzziadvogados](#)

 [truzziadvogados](#)

 [truzziadvogados](#)

 [giseletruzzi](#)